AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 29/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, produção audiovisual, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade e produção de versões adaptadas para diferentes plataformas digitais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, incluindo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, captação aérea por drone, iluminação, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade, produção de 01 vídeo institucional principal, 01 versão resumida, 03 vídeos curtos para redes sociais,	01	serviço	R$ 27.634,91	R$ 27.634,91

	respectivas capas/thumbnails, adaptações para diferentes plataformas digitais e entrega dos arquivos finais e materiais previstos neste Termo de Referência.				

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 27.634,91

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
18/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 4
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .. 6
4. FASE DE LANCES 8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
6. HABILITAÇÃO 12
7. CONTRATAÇÃO 13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 19
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 29/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP CEP: 12.281-630, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 18/11/2026 (quarta-feira)
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
Unidade Compradora: 930912 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP
Número da Compra: 24/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Fornecimento: Parcelado

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa **especializada para a criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br..

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto na alínea "2.3.3.3" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta

com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento).**

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6.3. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. contiver vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.13.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

5.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):):

8.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9. as peculiaridades do caso concreto;

8.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

8.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.15. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 12 de novembro de 2026.

ADILSON HENRIQUE FRANCA
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 29/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, produção audiovisual, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade e produção de versões adaptadas para diferentes plataformas digitais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a produção e entrega dos seguintes produtos audiovisuais:

1.3. **01 (um) vídeo institucional principal**, com duração entre 7 (sete) e 10 (dez) minutos;

1.4. **01 (uma) versão resumida**, com duração máxima de 2 (dois) minutos;

1.5. **03 (três) vídeos curtos**, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada, destinados prioritariamente às redes sociais;

1.6. **capas/thumbnails** correspondentes aos produtos destinados à publicação em plataformas digitais;

1.7. **versões e adaptações técnicas** necessárias às plataformas digitais especificadas neste Termo de Referência.

1.8. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à entrega integral dos produtos, desde o planejamento, pesquisa e desenvolvimento do roteiro até a captação, edição, pós-produção, finalização, disponibilização dos arquivos e entrega dos materiais nos formatos e resoluções estabelecidos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL R$

1	Contratação de empresa especializada para criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, incluindo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, captação aérea por drone, iluminação, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade, produção de 01 vídeo institucional principal, 01 versão resumida, 03 vídeos curtos para redes sociais, respectivas capas/thumbnails, adaptações para diferentes plataformas digitais e entrega dos arquivos finais e materiais previstos neste Termo de Referência.	01	serviço	R$ 27.634,91	R$ 27.634,91

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Caçapava enfrenta atualmente a necessidade de modernizar e fortalecer sua comunicação institucional mediante a produção de novo conteúdo audiovisual, atualizado, acessível e compatível com os atuais meios de divulgação e com as formas contemporâneas de acesso da população às informações de interesse público. A contratação mostra-se necessária para disponibilizar material institucional capaz de apresentar, de maneira clara, objetiva e tecnicamente adequada,

a estrutura, as atribuições, as atividades, os serviços e os canais de participação e comunicação da Câmara Municipal de Caçapava.

2.2. O cenário atual demonstra que o vídeo institucional atualmente disponível foi produzido em período anterior e não representa adequadamente a estrutura, as atividades, os serviços, os canais de participação popular e a realidade atual da Câmara Municipal. Considerando as alterações ocorridas ao longo do tempo, a simples edição, atualização pontual ou reaproveitamento do material existente não se mostra suficiente para atender às necessidades atuais da Administração, fazendo-se necessária a produção integral de novo conteúdo audiovisual, concebido especificamente para refletir a realidade institucional vigente.

2.3. A estrutura existente na Câmara Municipal não contempla, em seu quadro próprio, equipe especializada nem todos os equipamentos, recursos técnicos e profissionais necessários à execução integral das etapas de roteirização, planejamento audiovisual, direção, captação profissional de imagens e áudio, iluminação, locução, edição, animação, tratamento de imagem e som, acessibilidade, finalização e produção das diferentes versões necessárias à utilização do conteúdo nas plataformas digitais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para assegurar a execução integrada de todas as etapas da produção, com qualidade técnica compatível com a finalidade institucional do material.

2.4. A produção de novo vídeo institucional também se mostra necessária para ampliar a divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal, facilitar a compreensão da população acerca das competências institucionais da Câmara Municipal de Caçapava e dos mecanismos de participação popular, bem como proporcionar conteúdo adequado à comunicação institucional, à recepção de visitantes, estudantes e demais públicos interessados. O material deverá privilegiar informações de caráter institucional e permanente, evitando vinculação excessiva a determinada legislatura, composição parlamentar, Presidência ou gestão, de modo a possibilitar sua utilização institucional por período prolongado.

2.4.1 A produção de versão resumida do vídeo institucional mostra-se necessária para possibilitar a utilização do conteúdo em situações nas quais a exibição integral do vídeo principal não seja adequada em razão do tempo disponível ou da dinâmica do meio de divulgação. A versão reduzida permitirá apresentar, de forma sintética e autônoma, as principais informações sobre a Câmara Municipal de Caçapava, podendo ser utilizada em eventos institucionais, recepção de visitantes,

apresentações, ações educativas, site institucional e demais ocasiões que demandem conteúdo de menor duração. A existência de versão específica, com edição própria e capacidade de compreensão independente, amplia as possibilidades de utilização do material produzido e evita que a Administração dependa de cortes improvisados ou adaptações posteriores do vídeo principal.

2.4.2 A produção de vídeos específicos para redes sociais mostra-se necessária em razão das características próprias dessas plataformas, nas quais predominam conteúdos audiovisuais de curta duração, formato vertical e linguagem adaptada ao consumo em dispositivos móveis. A disponibilização de materiais específicos permitirá ampliar o alcance da comunicação institucional da Câmara Municipal, facilitar o acesso da população às informações de interesse público e direcionar usuários para os demais canais oficiais da instituição.

2.4.3. Os vídeos destinados às redes sociais possuirão finalidade complementar ao vídeo institucional principal, permitindo destacar, de forma objetiva e adequada à linguagem de cada plataforma, diferentes aspectos relacionados às funções da Câmara Municipal, aos serviços disponíveis, aos mecanismos de participação popular e aos canais institucionais de informação e atendimento.

2.4.4. A produção de peças próprias para essas plataformas também evita a utilização de simples recortes do vídeo horizontal principal, que podem apresentar perda de enquadramento, legibilidade e eficiência comunicacional quando publicados em formatos verticais.

2.5. A contratação deverá contemplar solução integral, abrangendo desde o planejamento, pesquisa e elaboração do roteiro até a captação, produção, edição, pós-produção, finalização e entrega dos produtos audiovisuais, incluindo os recursos técnicos necessários à disponibilização do conteúdo em diferentes formatos e plataformas digitais, de modo a assegurar que o objeto atenda integralmente à necessidade administrativa identificada.

2.6. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Caçapava, no item "Serviços de Mídia",** integrante da seção "Outros Serviços", cuja previsão está relacionada à promoção da transparência e à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a **criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava**, abrangendo todas as etapas necessárias à concepção, desenvolvimento, produção, finalização e entrega dos materiais audiovisuais, desde o planejamento, pesquisa e elaboração do roteiro até a disponibilização dos produtos finais, materiais brutos e projeto editável.

3.2. A produção deverá utilizar **linguagem institucional, contemporânea, acessível e de fácil compreensão**, adequada à comunicação oficial da Câmara Municipal de Caçapava e à utilização do material perante diferentes públicos, incluindo população em geral, visitantes, estudantes e demais interessados nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

3.3. A contratada será responsável pelo planejamento audiovisual, pesquisa, levantamento de informações, elaboração do roteiro, definição da linguagem narrativa, organização da produção, captação de imagens e áudio, produção audiovisual, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade, adaptações para diferentes plataformas digitais e demais providências necessárias à entrega integral do objeto.

3.4. Para desenvolvimento do roteiro e definição do conteúdo, deverão ser realizadas as reuniões de alinhamento necessárias com a Analista de Comunicação da Câmara Municipal de Caçapava, que fornecerá orientações institucionais, indicará informações essenciais e acompanhará e aprovará o desenvolvimento da produção.

3.5. Compete à contratada realizar os levantamentos, pesquisas e demais providências necessárias à elaboração do roteiro, inclusive pesquisa e produção de conteúdo e levantamento de informações históricas relacionadas ao Município de Caçapava e ao Poder Legislativo local.

3.6. O roteiro deverá ser submetido à **aprovação prévia da Analista de Comunicação da Câmara Municipal de Caçapava antes do início das gravações principais**, não podendo a contratada iniciar as gravações principais com base em roteiro ainda não aprovado.

3.7. A locução, a linguagem gráfica, a proposta estética, os elementos visuais e os demais componentes relevantes da produção deverão observar as orientações da Analista de Comunicação da Câmara Municipal e sua identidade institucional.

Conteúdo mínimo da produção

3.8. O vídeo institucional deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser definidos durante o desenvolvimento e aprovação do roteiro:

I – apresentação da Câmara Municipal de Caçapava;

II – função e importância do Poder Legislativo Municipal;

III – atribuições institucionais da Câmara Municipal;

IV – funções legislativa, fiscalizadora e representativa;

V – funcionamento das sessões e demais atividades legislativas;

VI – apresentação dos principais espaços físicos e das atividades desenvolvidas pela instituição;

VII – formas de participação da população;

VIII – canais institucionais de informação, atendimento e acompanhamento das atividades legislativas;

IX – ações de aproximação da Câmara Municipal com a comunidade;

X – aspectos históricos relacionados ao Município de Caçapava e ao Poder Legislativo local;

XI – imagens atuais da Câmara Municipal e de suas dependências;

XII – imagens aéreas da sede da Câmara Municipal, de seu entorno e de pontos representativos do Município de Caçapava que contribuam para a narrativa audiovisual.

3.9. O conteúdo deverá priorizar a **instituição Câmara Municipal de Caçapava**, evitando vinculação excessiva do produto a determinada legislatura, composição parlamentar, Presidência ou gestão, de modo a ampliar a vida útil do material e permitir sua utilização institucional por período prolongado.

Captação audiovisual

3.10. A captação deverá ser realizada de forma profissional, compreendendo, conforme definido no roteiro aprovado:

I – imagens internas da Câmara Municipal;

II – imagens externas da sede e de seu entorno;

III – imagens de pontos representativos do Município de Caçapava relacionados à narrativa aprovada;

IV – captação profissional de áudio;

V – iluminação adequada à produção audiovisual;

VI – captação aérea por drone;
VII – demais registros audiovisuais necessários à produção integral dos materiais.
3.11. A captação deverá ser realizada em condições adequadas de iluminação e visibilidade, com qualidade compatível com o padrão visual e as resoluções estabelecidas neste Termo de Referência.
3.12. A captação aérea deverá ser realizada por operador legalmente apto à realização da atividade e mediante utilização de equipamentos adequados à produção audiovisual profissional.
3.13. Caberá exclusivamente à contratada observar a regulamentação aplicável à operação do drone e providenciar, sob sua responsabilidade, todos os registros, autorizações e procedimentos necessários à realização dos voos, quando exigíveis, observando-se integralmente a regulamentação vigente da ANAC, do DECEA, da Anatel e dos demais órgãos competentes.

Entregáveis
3.14. Vídeo institucional principal
3.14.1. Deverá ser produzido e entregue **01 (um) vídeo institucional principal**, observando, no mínimo, as seguintes especificações:
I – duração entre **7 (sete) e 10 (dez) minutos**;
II – proporção **16:9 – horizontal**;
III – captação e finalização em **4K UHD – 3840 × 2160 pixels**;
IV – entrega em **4K UHD – 3840 × 2160 pixels**;
V – entrega adicional em **Full HD – 1920 × 1080 pixels**;
VI – versão destinada à publicação em **MP4/H.264**;
VII – arquivo master em formato de alta qualidade;
VIII – áudio estéreo, **48 kHz**;
IX – legendagem integral em português;
X – arquivo de legenda separado em formato **SRT**;
XI – recursos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência.

3.15. Versão resumida
3.15.1. Deverá ser produzida e entregue **01 (uma) versão resumida** do vídeo institucional, com:
I – duração máxima de **2 (dois) minutos**;

II – conteúdo derivado do vídeo institucional principal;
III – edição própria, não se limitando a simples redução ou corte automático do vídeo principal;
IV – capacidade de compreensão independente;
V – proporção principal **16:9**;
VI – resolução em **4K UHD** e **Full HD**;
VII – formato de publicação **MP4/H.264**;
VIII – legendagem em português.

3.16. Vídeos destinados às redes sociais
3.16.1. Deverão ser produzidos e entregues **03 (três) vídeos curtos**, com duração entre **30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada**, destinados prioritariamente às redes sociais.
3.16.2. Os vídeos deverão observar, no mínimo:
I – proporção principal **9:16 – vertical**;
II – resolução **1080 × 1920 pixels**;
III – formato **MP4/H.264**;
IV – legendas incorporadas;
V – composição gráfica própria;
VI – enquadramento e disposição dos elementos adequados à visualização vertical;
VII – textos e demais elementos gráficos adaptados à respectiva utilização em plataformas digitais.
3.16.3. As versões destinadas às redes sociais deverão receber **edição e reenquadramento próprios**, considerando a linguagem, proporção, áreas seguras e disposição dos elementos gráficos de cada plataforma, não sendo considerada suficiente a mera alteração automática da proporção ou o simples corte do vídeo principal.
3.16.4. Deverão ser entregues também adaptações em **4:5 – 1080 × 1350 pixels**, destinadas ao feed de plataformas compatíveis.
3.16.5. Os 03 vídeos deverão apresentar propostas editoriais próprias, podendo abordar diferentes aspectos do conteúdo institucional, não sendo admitida a simples entrega de três variações praticamente idênticas do mesmo corte.

Capas e thumbnails

3.17. Deverá ser produzida **capa/thumbnail específica para cada produto destinado à publicação digital**, com composição gráfica própria e adequada à respectiva plataforma.
3.17.1. Para conteúdo horizontal destinado ao YouTube, a capa deverá observar:
I – proporção **16:9**;
II – dimensão **3840 × 2160 pixels**;
III – formato **PNG ou JPG**.
3.17.2. Para conteúdo vertical destinado a Reels e Shorts, a capa deverá observar:
I – proporção **9:16**;
II – dimensão **1080 × 1920 pixels**, ou resolução superior na mesma proporção quando tecnicamente pertinente;
III – posicionamento dos elementos gráficos e textos dentro das áreas seguras das plataformas.
3.17.3. Para feed vertical, a capa deverá observar:
I – proporção **4:5**;
II – dimensão **1080 × 1350 pixels**.
3.17.4. As capas deverão utilizar a identidade visual da Câmara Municipal de Caçapava e ser submetidas à aprovação da Analista de Comunicação.
3.17.5. Não será considerada suficiente a simples utilização de frame aleatório extraído do vídeo como capa ou thumbnail.

Material bruto
3.18. Deverá ser entregue à Câmara Municipal de Caçapava **todo o material audiovisual original produzido pela contratada durante a execução do objeto**, incluindo:
I – arquivos originais de vídeo;
II – captações originais de áudio;
III – registros produzidos especificamente para o projeto;
IV – demais materiais audiovisuais originais utilizados ou produzidos durante a execução.
3.18.1. O material bruto deverá ser entregue em sua **qualidade e resolução originais**, sem compressão ou redução de qualidade que comprometa sua posterior utilização.

Projeto editável

3.19. Deverá ser entregue o **projeto editável completo** utilizado na produção dos materiais, acompanhado de todos os arquivos vinculados necessários à sua abertura e posterior edição.
3.19.1. A organização do projeto deverá permitir a identificação dos arquivos, sequências, trilhas de áudio, elementos gráficos e demais componentes utilizados na produção.
3.19.2. Deverão ser informados os softwares utilizados, respectivas versões, fontes tipográficas, plugins e demais recursos externos necessários à correta abertura e edição do projeto.
3.19.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados recursos que permitam futura edição pela CONTRATANTE sem dependência de licenças adicionais. Quando forem utilizados plugins, fontes ou recursos de terceiros sujeitos a licença própria, a CONTRATADA deverá informar previamente essa condição e fornecer os elementos renderizados necessários à preservação do projeto audiovisual.
3.19.4. A entrega do projeto editável não poderá ser substituída exclusivamente pela entrega dos arquivos finais renderizados.

Formatos e plataformas
3.20. Os produtos deverão ser entregues em formatos tecnicamente compatíveis com as plataformas indicadas, observando-se, no mínimo, as seguintes especificações:
3.20.1. Instagram – Reels e Stories:
I – proporção **9:16**;
II – resolução **1080 × 1920 pixels**;
III – formato **MP4/H.264**.

3.20.2. Instagram – Feed:
I – proporção **4:5**;
II – resolução **1080 × 1350 pixels**;
III – formato **MP4/H.264**.

3.20.3. Facebook:
I – versão vertical **9:16 – 1080 × 1920 pixels**;
II – versão horizontal **16:9 – 1920 × 1080 pixels**;
III – formato **MP4/H.264**.

3.20.4. YouTube – vídeo horizontal:
I – proporção **16:9**;
II – resolução **3840 × 2160 pixels – 4K UHD**;
III – versão adicional em **1920 × 1080 pixels – Full HD**;
IV – formato **MP4**;
V – codec **H.264**;
VI – áudio **AAC, 48 kHz**;
VII – frame rate correspondente ao utilizado na captação.

3.20.5. YouTube Shorts:
I – proporção **9:16**;
II – resolução **1080 × 1920 pixels**, ou superior na mesma proporção;
III – formato **MP4/H.264**.

3.20.6. Site institucional e exibição interna:
I – proporção **16:9**;
II – resolução **3840 × 2160 pixels**;
III – resolução **1920 × 1080 pixels**;
IV – formato **MP4/H.264**;
V – versão otimizada para publicação e reprodução via web, quando necessária.

Acessibilidade
3.21. O vídeo institucional deverá contemplar recursos de acessibilidade, compreendendo:
I – legendagem em português;
II – Libras;
III – audiodescrição.
3.21.1. Os recursos de acessibilidade deverão ser produzidos por profissionais capacitados.
3.21.2. Quando tecnicamente necessário, os recursos de acessibilidade poderão ser disponibilizados em versões específicas dos vídeos, preservando-se também a versão institucional original **sem sobreposição da janela de Libras**.

3.21.3. O arquivo de legendas deverá ser entregue também separadamente, em formato **SRT**.
3.21.4. Os recursos de Libras e audiodescrição deverão integrar o vídeo institucional principal e a versão resumida. Os vídeos destinados às redes sociais deverão possuir, obrigatoriamente, legendas incorporadas em português, ficando a utilização dos demais recursos de acessibilidade condicionada à definição da CONTRATANTE durante a aprovação do roteiro.

Roteiro, aprovação e ajustes
3.22. A contratada deverá submeter o roteiro à aprovação prévia da Analista de Comunicação da Câmara Municipal antes do início das gravações principais.
3.23. Após a primeira versão editada, o material deverá ser submetido à apreciação da Analista de Comunicação antes da finalização.
3.24. Estão incluídas no objeto, sem custo adicional, **no mínimo 02 (duas) rodadas consolidadas de ajustes** após a apresentação da primeira versão editada.
3.25 Entende-se por rodada de ajustes o conjunto consolidado de solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE após análise de determinada versão do material.
3.26. Não serão consideradas como rodadas adicionais de ajustes as correções decorrentes de:
I – erro da contratada;
II – falha técnica;
III – divergência em relação ao roteiro previamente aprovado;
IV – descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.26.1. As correções enquadradas nas hipóteses acima deverão ser realizadas pela contratada **sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal**.

Direitos, licenças e autorizações
3.26. A contratada será integralmente responsável por providenciar as autorizações, licenças e demais direitos necessários à utilização dos materiais incorporados à produção, incluindo, quando aplicável:
I – músicas;
II – trilhas sonoras;
III – efeitos sonoros;
IV – fotografias;

V – vídeos;
VI – fontes tipográficas;
VII – elementos gráficos;
VIII – materiais históricos;
IX – demais conteúdos de terceiros utilizados na produção.

3.27. Os licenciamentos e autorizações deverão ser compatíveis com a finalidade institucional do objeto, permitindo sua utilização pela Câmara Municipal em **site institucional, redes sociais, plataformas digitais, eventos e demais exibições públicas institucionais**, sem limitações incompatíveis com a finalidade e a vida útil esperada do produto.

3.28. A contratada deverá assegurar que a utilização dos materiais incorporados à produção não gere à Câmara Municipal restrições de uso, cobranças adicionais ou impedimentos incompatíveis com a finalidade institucional do objeto.

Integralidade da solução

3.29. A contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, técnicos, equipamentos, materiais, softwares, licenças, autorizações, serviços e demais meios necessários à execução integral do objeto, não podendo a ausência de previsão específica de determinado recurso indispensável à conclusão dos produtos ser utilizada para justificar sua não disponibilização quando sua utilização estiver compreendida na natureza e finalidade da produção contratada.

3.30. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo todas as etapas e entregas previstas neste Termo de Referência, de modo que, ao final da execução, a Câmara Municipal receba os produtos audiovisuais finalizados, suas respectivas versões e adaptações, capas/thumbnails, recursos de acessibilidade, arquivos de legenda, material bruto e projeto editável completo.

3.30.1 Todos os produtos, arquivos e materiais previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues de forma organizada, em estrutura lógica de pastas e subpastas, devidamente identificadas por tipo de conteúdo e finalidade. A organização deverá contemplar, no mínimo, separação entre vídeos finais, versões para plataformas digitais, capas e thumbnails, arquivos de legendas e acessibilidade, material audiovisual bruto, arquivos de áudio, elementos gráficos e projeto editável, de forma a permitir fácil identificação, localização e posterior utilização dos arquivos pela CONTRATANTE.

3.31. O fornecedor deverá considerar, na formação de sua proposta, **todos os custos necessários à execução integral do objeto**, não sendo admitida posterior cobrança adicional pelas atividades, recursos, versões, adaptações, materiais, licenças ou demais providências expressamente previstas neste Termo de Referência.
3.32. A especificação técnica acima constitui o **padrão mínimo de qualidade e entrega** exigido para o objeto, não sendo admitida a entrega de produto que, embora atenda apenas parcialmente à descrição geral da contratação, deixe de observar qualquer dos requisitos técnicos, formatos, versões, recursos de acessibilidade, materiais ou demais entregáveis expressamente estabelecidos.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. É dever da CONTRATADA adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade ambiental que sejam aplicáveis à natureza dos serviços, especialmente quanto à utilização racional de recursos, redução de desperdícios, priorização de documentos e materiais em meio digital e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da execução dos serviços.
4.1.1. A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente possível, priorizar o uso de recursos digitais, evitando impressões e materiais físicos desnecessários, bem como adotar medidas destinadas à redução do consumo de papel, energia e demais insumos utilizados durante a execução do objeto.
4.1.2. A utilização de equipamentos e materiais necessários à produção deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo adequado acondicionamento, transporte, utilização e destinação dos materiais sob sua responsabilidade.

Capacidade Técnica

4.2. A empresa deverá apresentar, para fins de comprovação de sua qualificação técnico-operacional, **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviço(s) de produção audiovisual de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às do objeto desta contratação.

4.2.1. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de produção audiovisual que envolva, isolada ou conjuntamente, atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, especialmente:
a) planejamento e produção audiovisual;
b) elaboração ou desenvolvimento de roteiro;
c) captação profissional de imagens e áudio;
d) edição e pós-produção audiovisual;
e) finalização e entrega de vídeo institucional, corporativo ou de natureza equivalente.
4.2.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, será admitida a apresentação de **um ou mais atestados**, desde que, mediante seu conjunto, seja possível comprovar a experiência anterior exigida neste Termo de Referência.
4.2.3. Quando houver exigência de quantitativo mínimo para determinada parcela de maior relevância técnica ou valor significativo, será exigida a comprovação de execução de **até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela**, observado o limite estabelecido pelo § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.4. Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e a existência de **1 (uma) contratação integral de produção audiovisual**, a comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de **pelo menos 1 (um) serviço de produção audiovisual de características compatíveis ou superiores**, não sendo exigida a execução anterior de quantitativo superior ao objeto desta contratação.
4.2.5. Será considerada compatível, para fins de qualificação técnico-operacional, a experiência anterior em produção de vídeo institucional, corporativo, governamental ou audiovisual de natureza equivalente, desde que demonstradas características técnicas e operacionais compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2.6. Não serão exigidos, para fins de qualificação técnica, atestados vinculados a período mínimo de execução, data específica, local específico ou contratante determinado, sendo vedadas limitações que não guardem pertinência com a demonstração da aptidão necessária à execução do objeto.
4.2.7. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive contrato que tenha dado suporte à contratação, endereço atual da contratante, identificação do responsável pela emissão do documento e local de

execução do objeto, sem prejuízo de outras diligências necessárias à verificação de sua autenticidade.

4.2.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo quanto aos atestados apresentados, inclusive para verificar a efetiva execução dos serviços declarados.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A vedação compreende a transferência a terceiros da execução integral ou de parcela relevante do objeto, especialmente das atividades essenciais de planejamento, elaboração do roteiro, direção, captação, edição, pós-produção e finalização dos produtos audiovisuais.

4.3.2. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de profissionais ou serviços acessórios indispensáveis à execução de atividades específicas deverá observar as condições estabelecidas pela CONTRATANTE e não poderá implicar transferência da responsabilidade pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos ou pelo cumprimento das especificações deste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços, considerando que as condições necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto podem ser verificadas a partir das informações e especificações constantes deste Termo de Referência.

4.5. A não realização de visita ou avaliação prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições, características ou particularidades dos locais de execução, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes de sua decisão de não realizar eventual visita técnica.

4.6. Caso a empresa entenda necessária a realização de visita técnica para conhecimento das instalações, ambientes, espaços de gravação ou demais condições relacionadas à execução do objeto, deverá solicitar previamente seu agendamento à CONTRATANTE, observados os horários de expediente da Câmara Municipal de Caçapava, ficando os custos decorrentes da visita sob responsabilidade da própria proponente.

Direitos de utilização e regularidade dos materiais

4.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela regularidade dos materiais de terceiros empregados na produção, inclusive músicas, trilhas sonoras, efeitos sonoros, imagens, fotografias, vídeos, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual.

4.8. A CONTRATADA deverá possuir ou obter, às suas expensas, as licenças, autorizações e demais direitos necessários à utilização dos materiais incorporados aos produtos finais, de forma compatível com a finalidade institucional da contratação e com a divulgação dos conteúdos nos meios de comunicação institucionais da Câmara Municipal.

4.9. A utilização de materiais de terceiros não poderá resultar em restrições, cobranças adicionais, bloqueios ou impedimentos à utilização institucional dos produtos entregues, nos limites dos direitos que devam ser assegurados pela CONTRATADA.

Acessibilidade

4.10. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para produzir os recursos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência, especialmente legendagem em português, Libras e audiodescrição, observando padrões técnicos compatíveis com a finalidade institucional dos produtos.

4.11. Os recursos de acessibilidade deverão ser produzidos de forma integrada ao processo de finalização audiovisual e deverão ser entregues nas versões e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

Responsabilidade pela execução

4.12. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a execução, dos profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, materiais, licenças e demais recursos necessários ao cumprimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos materiais produzidos, pela observância das especificações, pela regularidade dos conteúdos utilizados e pela entrega de todos os produtos e arquivos previstos.

4.14. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto às orientações

institucionais, aprovação de roteiro, conteúdo, identidade visual, captação de imagens e entrega dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se de serviço comum.

Regime de Execução

5.2. A execução do objeto será realizada de forma integral, mediante contratação por preço global, abrangendo todas as etapas, atividades, recursos e entregas previstas neste Termo de Referência, pelo preço total contratado.

Local da prestação dos serviços

5.3. O objeto deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava, localizada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP: 12.281-630, bem como em outros locais externos necessários à realização das captações audiovisuais previstas neste Termo de Referência, conforme planejamento e roteiro previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Prazo de Execução

5.4. O prazo para execução integral e entrega definitiva do objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, após a celebração do contrato, ressalvados os períodos necessários à análise, manifestação e aprovação pela CONTRATANTE, que não serão imputados à CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, recursos tecnológicos, profissionais e demais meios necessários à produção audiovisual, incluindo equipamentos profissionais de captação de imagem e áudio, iluminação, equipamentos e recursos para captação aérea por drone, recursos de edição e pós-produção e demais recursos necessários à execução integral do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela adequada utilização, operação, conservação

e manutenção dos equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços, devendo assegurar que todos os materiais produzidos apresentem qualidade técnica compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), abrangendo a correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos materiais audiovisuais entregues, quando imputáveis à CONTRATADA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato
6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2 O objeto será recebido por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.2.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

7.7 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela Contratante.

a) O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total;

b) Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

c) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei

Federal n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Substituição por registro cadastral

a) A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, conforme os níveis de cadastramento exigidos para o certame.

b) Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação os licitantes que estiverem regularmente cadastrados no SICAF e com a documentação válida, atualizada e completa, **passível de consulta online no momento da verificação**.

c) É dever do licitante manter a sua documentação atualizada no SICAF. A não regularidade no momento da habilitação, mesmo para os cadastrados no sistema, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvado o direito de saneamento de falhas, se couber.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais em formato digital, via sistema, quando houver dúvida em relação à integridade ou validade do documento digital, ou quando a documentação exigida não estiver disponível ou abrangida pelo SICAF, tais como atestados de capacidade técnica específicos, se solicitados.

e) Independentemente da verificação automática via SICAF ou da apresentação dos documentos pelo licitante, a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela e a qualquer tempo (durante a fase de habilitação, execução contratual ou mesmo após a homologação), reserva-se o direito de:

I - Realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando informações adicionais a órgãos públicos emissores, instituições financeiras ou ao próprio licitante;

II - Solicitar a apresentação física ou o envio de cópia autenticada, em formato digital, de quaisquer documentos previstos neste edital, inclusive aqueles já registrados no SICAF, para fins de conferência, auditoria ou comprovação de sua veracidade e validade.

A recusa injustificada do licitante em apresentar os documentos requisitados no prazo estipulado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, ou a constatação de fraude ou falsidade ideológica, implicará nas sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, podendo levar à inabilitação ou rescisão contratual.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O custo estimado da contratação é de **R$ 27.634,91 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 01.031.7005.2257

Natureza da Despesa: 33.90.39.59

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:

Gleice Juliana Silva Santos – Diretora Administrativa

Monik Helen Menassa Silva – Agente de Contratação

Aline Carvalhal Melo – Analista de Comunicação

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx FINS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO INTEGRAL DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, n° 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Adilson Henrique França, Cédula de Identidade nº 14398066, CPF nº 028.147.798-18, residente a Rua São Judas Tadeu, nº 285 ,Portal Vila Rica ,CEP 12295-055, Caçapava– SP, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nºXXX, SXXXXXXXXXXXXXXX Cep XXXXXXXX, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada

simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras n° 93/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Compras nº 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, produção audiovisual, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade e produção de versões adaptadas para diferentes plataformas digitais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a produção e entrega dos seguintes produtos audiovisuais:

1.3. 01 (um) vídeo institucional principal, com duração entre 7 (sete) e 10 (dez) minutos;

1.4. 01 (uma) versão resumida, com duração máxima de 2 (dois) minutos;

1.5. 03 (três) vídeos curtos, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada, destinados prioritariamente às redes sociais;

1.6. capas/thumbnails correspondentes aos produtos destinados à publicação em plataformas digitais;

1.7. versões e adaptações técnicas necessárias às plataformas digitais especificadas neste Termo de Referência.

1.8. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à entrega integral dos produtos, desde o planejamento, pesquisa e desenvolvimento do roteiro até a captação, edição, pós-produção, finalização, disponibilização dos arquivos e entrega dos materiais nos formatos e resoluções estabelecidos neste instrumento.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para criação e produção integral de vídeo institucional da Câmara Municipal de Caçapava, incluindo planejamento, pesquisa, elaboração de roteiro, captação profissional de imagens e áudio, captação aérea por drone, iluminação, locução profissional, trilha sonora, edição, pós-produção, tratamento de imagem e áudio, motion graphics, legendagem, recursos de acessibilidade, produção de 01 vídeo institucional principal, 01 versão resumida, 03 vídeos curtos para redes sociais, respectivas capas/thumbnails, adaptações para diferentes plataformas digitais e entrega dos arquivos finais e materiais previstos neste Termo de Referência.	01	SERVIÇO	R$ 27.634,91	R$ 27.634,91
					R$ 27.634,91

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1. O Termo de Referência;

1.9.2. Edital da Licitação;

1.9.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.10. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por menor preço global.**

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 **(sessenta) dias corridos** contados da **Autorização para Início dos Serviços**,podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. Este contrato estará vigente a partir da data de expedição da autorização de fornecimento, conforme cláusula 5.4 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR E RECURSOS

5.1. O valor total da contratação é de R$ 27.634,91 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.39.59 R$ 27.634,91

CLÁUSULA SEXTA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela CONTRATANTE, **por meio de transferência bancária deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal os dados bancários** ou mediante apresentação de boleto bancário.

6.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.3. e 6.4. assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.

6.6.1. Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.6.2. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

6.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos todos dentro da validade:

6.7.1. Certidão de regularidade com a Previdência Social.

6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

6.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

6.7.7. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tinha sido paga pela Administração.

6.7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.1.24. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.1.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.26. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

Assinado de forma digital por adilson henrique franca:02814779818

Adilson Henrique França

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Flávio Silva Damásio Nome: Gleice Juliana Silva Santos